

D.O.F. de 05/JAN 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

28/1/88

PROCESSO Nº 1426/74

INTERESSADO: EDUCANDÁRIO "DR. BEZERRA DE MENEZES" - MARÍLIA

ASSUNTO: 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987

RELATOR NA CENE: SÉRGIO ANTÔNIO P.L.SALLES ARCURI -

RELATOR NO PLENÁRIO: JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 163/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 22 / 12 / 87



1 - RELATÓRIO

A Instituição, em 23/06/87, sob protocolado nº 02699, atendeu à Deliberação 7/87, antecedido pelo protocolado nº 01705 de 28/05/87, seguindo-se pelo protocolado nº 04010 de 16/10/87, atendendo à Deliberação 17/87, protocolado nº 04700 de 26/10/87 e finalmente o protocolado nº 04699 de 26/10/87 referente à 2ª Semestralidade de 1987, que ficará para análise posterior.

2 - APRECIÇÃO

1. O relator, em 16 de novembro, determinou que o processo fosse baixado em diligência "para que o estabelecimento informe o valor efetivamente praticado no 1º semestre de 1987", folhas 420 do Processo, tendo em vista divergência entre a comunicação de valores praticados no 1º semestre de 1987, veiculada nas planilhas que instruíram o pedido de correção de defasagem do 1º semestre (folhas 288 e seguintes) e aqueles comunicados quando do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987, folhas 318 e seguintes.
2. O interessado atendeu ao solicitado em 17.11, protocolado nº 5742, folhas 421 e seguintes do Processo.
3. Para facilitar uma visão de conjunto dos diversos valores comunicados, foi elaborado o seguinte quadro (fls.2):

29/11/87 *achy* fls.2

PROCESSO CEE Nº 1426/74 Indicação CEE/CEne 163/87

Nº O R D E M	CURSOS		A	B	C	D		E		F
						prot 4699 26/10 fls. 318		atendimento diligência 16/11 fl.420		
	NOME	fls. do Proc				prot. 1705 28/5 fls. 258 a 270	prot. 2693 23/6 fls. 275 a 287	prot. 4010 16/10 fls. a 289 302	prot.4700 26/10 fls.306/307	
			planilha em 26.5.87	substitui- ção plani- lhas 10.6.87	cópia xerox das fls.275 a 277 subs. plan.10.6.87	Formulário A/1		Retifica- ção em 16/11/87		
						Mês	Sem.			
1	1º Grau la./4a.	259	2400	6040	6040	400	2400	400	2400	—
2	5a./8a.	260	2760	6040	6040	460	2760	460	2760	—
3	1º Cole gial Bã sico la./4a.	261	3000	7148	7148	500	3000	500	3000	—
4	2º Grau Química	262	3300	7620	7620	440	2640	440	2640	80%
5	2º Grau Eletrô- nica	263	3300	7620	7620	440	2640	440	2640	80%
6	2º Grau Proc.de Dados	264	3600	9900	9900	480	2880	480	2880	80%
7	2º Grau Magistê- rio	265	3300	7620	7620	440	2640	440	2640	80%
8	2º Grau Tec.Con- tab.	266	3300	7620	7620	440	2640	440	2640	80%
9	Suplet. 1º Grau	267	1500	2760	2760	240	1440	240	1440	96%
10	Suplet. 2º Grau	268	2400	6120	6120	320	1920	320	1920	80%

4. Na coluna "A" figuram os valores comunicados nas planilhas datadas de 26/05 e objeto do protocolado nº 1705 de 28/05/87. Os preços, ao que tudo indica, seriam aqueles que o Colégio praticava no 1º semestre e não aqueles que poderiam cobrir as suas despesas.

5. Tomando conhecimento dos objetivos da Deliberação CEE 7/87, que permitia às Escolas a fixação de suas mensalidades ou semestralidades em função de seus custos, pelos protocolados 2693 de 23/06, fls.275 a 287 e 4010 de 16/10/87, folhas 289 a 302, solicitou a substituição das planilhas mencionadas no item anterior, modificando o valor das semestralidades, conforme demonstrado no quadro acima.

6. Ao solicitar o reajuste para a 2ª semestralidade, nos termos da Deliberação CEE 20/87, pelos protocolados 4699 e 4700, folhas 306,307 e 318, fez a juntada dos formulários "A" e nº 1, onde figuravam os preços praticados, evidentemente diferentes daqueles que figuravam nas Planilhas relativas ao 1º semestre com os preços calculados de forma a cobrir os seus custos operacionais.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE 1426/74

Indicação CEE/CENE 163/87

28/4/88 / *[assinatura]* fls.3

7. Na realidade, como afirma o Relator em sua conclusão, os valores das planilhas (que planilhas ?) não conferem com os valores reais (que valores reais ?) e, nem poderiam conferir.

8. Se atendida a determinação do Senhor Relator, o Colégio estaria condenado a encerrar as suas atividades, conforme se demonstra a seguir:

1ª SEMESTRALIDADE DE 1987 - SITUAÇÃO DO COLÉGIO CALCULADA COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS NO 1º SEMESTRE DE 1987 E PROJEÇÃO DE DESPESAS CONFORME PLANILHAS 1 E 2 - DELIBERAÇÃO CEE 17/87.-

Nº	CURSOS	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	% RENT.	PREÇOS	Nº ALUNOS
1	1º Grau 1a./4a	472.800	895.311	(422.511)	89	2.400	263
2	5a./8a	331.200	515.406	(184.206)	56	2.760	120
3	Básico 1a./4a.	96.000	149.075	(53.075)	55	3.000	32
4	Química	58.080	163.266	(105.186)	181	2.640	22
5	Eletrônica	105.600	211.546	(105.946)	100	2.640	40
6	Proc.Dados	380.160	481.317	(101.157)	127	2.880	132
7	Magistério	132.000	283.962	(179.962)	115	2.640	50
8	TEC.Contab.	153.120	332.240	(153.120)	116	2.640	58
9	Suplet.1º Grau	184.320	587.823	(403.503)	219	1.440	128
10	Suplet.2º Grau	57.600	274.014	(216.414)	395	1.920	30
TOTAL		1.970.880	3.893.960	(1.923.080)			

O que acima ficou demonstrado é que para cada Cz\$ 100,00 pagos pelos alunos, o Colégio teria que desembolsar Cz\$ 97,50 para cobrir os custos operacionais.

9. As folhas 321 do Processo, encontra-se o formulário nº 4 que instrui o pedido de correção de defasagem do 2º semestre e que apresenta o Balancete do 1º semestre de 1987 com a seguinte posição:

CURSOS	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	%
T O D O S	2.043.000	2.563.000	(520.000)	25,45%

10. Atente-se para o seguinte quadro comparativo entre Receitas, Despesas e Resultados previstos e realizados:

1º SEMESTRE 1987

ELEMENTOS	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADOS	%
PREVISÃO	1.970.880	3.893.960	(1.923.080)	(97,5%)
REALIZADO	2.043.000	2.563.000	(520.000)	(25,45)
DIFERENÇA A MAIOR	72.120			3,65%
DIFERENÇA A MENOR		1.330.960		

11. O Colégio, provavelmente, pressionado por problemas de caixa, deixou de realizar as despesas que previra, reduzindo-as em 34,18%. No que respeita à Receita, a variação de 3,65% não é significativa.

12. Em toda a conjuntura há que ressaltar dois fatos de importância fundamental para o julgamento do pedido de reajuste:

a)- a entidade é de fins não lucrativos. O resultado que porventura apurar, destina-se a atender aos seus fins sociais;

b)- o Colégio mantém 565 alunos gratuitos, assim distribuídos pelos cursos, conforme planilhas:

1. 1º Grau - 1ª a 4ª série.....	58
2. 1º Grau - 5ª a 8ª série.....	35
3. Básico - 1ª a 4ª série.....	12
4. Química.....	6
5. Eletrônica.....	12
6. Processamento de Dados.....	42
7. Magistério.....	16
8. Técnico em Contabilidade.....	18
9. Supletivo de 1º Grau.....	26
10. Supletivo de 2º Grau.....	10

13 - CONCLUSÃO

Em face do que acima ficou exposto e admitindo-se 15%, no caso específico, como rentabilidade razoável sobre a receita e em virtude do Balancete de Verificação do 1º Semestre (folhas 321 do processo) ter demonstrado a defasagem de 25,45% com a aplicação dos preços praticados, constantes no quadro da 1ª Semestralidade de 1987 - Situação do Colégio, à vista do anteriormente exposto, ficam fixados para o 1º semestre de 1987, aqueles preços, acrescidos de 40,45% e que servirão de base para o cálculo dos meses de julho, agosto e meses seguintes (existe pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987). São os seguintes os preços:

1. 1º Grau - 1ª/4ª série.....	2.400,00	x 1,4045	- 3.371,00
2. 1º Grau - 5ª/8ª série.....	2.760,00		- 3.876,00
3. Básico - 1ª/4ª série.....	3.000,00		- 4.214,00
4. Química.....	2.640,00		- 3.708,00
5. Eletrônica.....	2.640,00		- 3.708,00
6. Processamento de Dados.....	2.880,00		- 4.045,00
7. Magistério.....	2.640,00		- 3.708,00
8. Técnico em Contabilidade...	2.640,00		- 3.708,00
9. Supletivo de 1º Grau.....	1.440,00		- 2.028,00
10. Supletivo de 2º Grau.....	1.920,00		- 2.697,00

CENE/CEE

a) SÉRGIO ANTÔNIO P.L. SALLES ARCURI
 Relator SIEESP

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CENE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.